



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal
São Paulo das Missões



LEI N° 1210/2007

Dispõe sobre contratação de pessoal por prazo determinado e dá outras providências.

José Antônio Ruwer, Prefeito Municipal de São Paulo das Missões,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, em cumprimento ao artigo 65, VIII da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Programa de Combate à Dengue e outras situações similares.

Art. 2º. Para a consecução do previsto no artigo anterior, deverá o Município contratar 03 (tres) Agentes de Campo, com 40 horas semanais, com remuneração de R\$ 342,48 (trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), em caráter de excepcionalidade, por prazo determinado de até um ano, podendo ser renovada a presente determinação por igual período, visando a manutenção e execução do programa, conforme previsão do art. 2º, incisos II e VII "b", da Lei Municipal 988/2002.

§ Único – As contratações de que tratam o caput serão precedidas de processo seletivo público simplificado, mediante normas baixadas por Decretos do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o(a) profissional abrangido por esta lei, podendo, no interesse da Administração, ser rescindido por qualquer das partes com aviso prévio de 10 (dez) dias.

Art. 4º. O valor remuneratório aplicado ao profissional decorre da realização de regime horário de 40 horas semanais, em programa específico e com prazo determinado.

Art. 5º. O contratado deverá ser inscrito no sistema oficial de previdência social (INSS), devendo perceber gratificação natalina.

Parágrafo único – Excepcionalmente, em caso de necessária a prorrogação dos contratos após um ano, será estendido o direito ao pagamento de férias, acrescido de 1/3, sobre a remuneração de todos os profissionais.

Art. 6º. Tendo em vista a natureza peculiar que reveste a matéria e a previsão do art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como do inciso VII, art. 4º, da Lei 988/2002, fica excepcionada a aplicação do inciso II, do art. 4º da Lei Municipal 988/2002, tornando ineficazes as determinações destes dispositivos em relação ao previsto na presente lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal
São Paulo das Missões



Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0703.100301.0107 2.056 Atendimento Programa Epidemiologia C/Rec.ESTADO/FMS
3190.04.99.01.00.00 Contratação por tempo determinado de profissionais

Art. 8º. Esta lei entra em vigor em 29 de novembro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, 27 de novembro de 2007.

Registre-se e Publique-se
Em 27/11/2007

José Antônio Ruwer,
Prefeito Municipal.

Vanise Andréia Mittmann Voigt,
Secretaria Geral de Gestão Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
São Paulo das Missões - RS